



## ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1652-61.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1740-12.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Dra. Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): ALBERTO CARLOS RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Hust Flammarion Omena de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11028-48.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 134300-63.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): NÉLIO ÉLIO WINGERT, Advogado: Dr. José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: Ag-AIRR - 455-44.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): KLEBER PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11104-48.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Agravado(s): OLEO E GAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES, Advogado: Dr. Dario Abrahao Rabay, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): RODRIGO LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Daniele de Oliveira Alves, Agravado(s): SERGEP SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): RIOFORTE INVESTMENT HOLDING BRASIL S/A, Advogada: Dra. Flávia Filhorini Lepique,



Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 629-34.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COSTA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Gleiton Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1005-64.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Embargado(a): CLAUDETE DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1041-30.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Agravado(s): A.L.BISCAIA E CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Geraldo de Lara Campos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ARR - 1675-46.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Daniele Cristina Staskoviam Londero, Advogado: Dr. Ney José de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): LAFAIETE SANTOS NEVES, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "NULIDADE DA DESPEDIDA - REINTEGRAÇÃO - PROCEDIMENTO PREVISTO EM NORMA INTERNA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÕES - REGULAMENTO DE PESSOAL", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Denise Filippetto. Obs. 2: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Ney José de Freitas. **Processo: ARR - 37-09.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias relativas ao período aquisitivo de 2010/2011; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante ainda quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 355 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional legal ou normativo e reflexos já deferidos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 20293-25.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Advogado: Dr. Vinicius José Rockenbach Portela, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO NELSON DA SILVA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer dos recursos de revista da primeira reclamada e da



segunda reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da Agravante, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 20465-85.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SELVINO ROQUE SINGESKI, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-lo da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 965-64.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS BUSATTO SANTOS, Advogado: Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, nos termos do art. 997, III, do NCPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dinor da Silva Lima Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 46700-34.2006.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA CLEUZA RAMOS QUADROS E OUTRAS, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 100, § 12, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos devidos até 25/03/2015 e a partir dessa data o IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona das Recorridas. **Processo: ARR - 1452-17.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A. (sucessora da Caraíba Metais S.A.), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ BARRETO SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. NÃO REALIZAÇÃO", por violação do art. 129 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento. Obs. 1: Falou pela Agravante e Recorrente o Dr. Roberto Freitas Pessoa. Obs. 2: Falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes. **Processo: ARR - 501-06.2012.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela ré e, no mérito, negar-lhe



provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: RR - 10153-59.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): CLAUDINEI DOS REIS ALVES, Advogada: Dra. Agatha Ribeiro Pires, Advogado: Dr. Eduardo Grabois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 272/277 do seq. nº 1), que julgou improcedente o pedido de horas extras. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Agatha Ribeiro Pires. **Processo: ARR - 576-25.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCO AURÉLIO ZARANSKI, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras (hora acrescida do adicional) às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 576-31.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): JOAQUIM VENCESLAU DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS MEDIANTE GUIA DARF ANTES DE 01/01/2011, DATA EM QUE PASSOU A SER EXIGIDO RECOLHIMENTO POR MEIO DE GRU (ATO CONJUNTO nº 21/2010.TST.CSJT.GP.SG)", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção aplicada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da ré, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do 2º Recorrente. **Processo: ARR - 10397-04.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Araújo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 11001-89.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Dr. André Reiser Rebello, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSANA APARECIDA ALVARES GOMES, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Dra. Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, de 20 minutos diários, acrescidos do adicional de 50%, bem como dos reflexos legais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: AIRR - 878-65.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): MÁRCIA OLIVEIRA CAMINHA, Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-27.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO CABRAL REIS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 942-47.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Dorado Tôrres, Recorrido(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 414/418), exclusivamente, no tocante à alegação da reclamada quanto à natureza da atividade exercida pelo reclamante e o seu local de prestação de serviços, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 392/393. Prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravante, ESPARTA SEGURANÇA LTDA. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Flávia Dorado Torres, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 10351-64.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s) e Recorrido(s): ADAILTON MENDES LISBOA, Advogada: Dra. Danielle Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Mênilly Lóss Guerra, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", por violação do art. 6º, caput e § 2º, da Lei nº 11.101/2005, "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 944, caput e parágrafo único, do Código Civil, "MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 832, § 1º, DA CLT", por violação do art. 880 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST. No mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento da ação até a apuração do crédito e determinar a habilitação do crédito exequendo perante o juízo da recuperação judicial; b) por maioria, em relação ao valor arbitrado à indenização por danos morais, reduzir de R\$ 408.409,32 para R\$ 40.000,00; quanto à indenização por danos estéticos, reduzir o montante de R\$ 250.000,00 para R\$ 60.000,00; no que se refere à indenização por danos materiais, determinar a aplicação do redutor de 30% sobre o valor de R\$ 737.359,56. Vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que arbitrava os danos morais em R\$ 100.000,00 e os danos estéticos também em R\$ 100.000,00. c) determinar a expedição de mandado de citação do executado, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa de 15% por descumprimento da sentença; d) excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, patrono da Agravante e Recorrente. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 122700-97.2005.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Recorrido(s): GILANA TERESINHA TASCHETTO E



OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, GILANA TERESINHA TASCHETTO E OUTROS. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona dos Recorridos. **Processo: ARR - 21068-09.2015.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): METALTHAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Karnopp Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): NAIR DATTEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento nos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL - SÚMULA Nº 448 DO TST" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - INOCORRÊNCIA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Natália Agrello Castilheiro, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: AIRR - 10502-72.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ EURÍPEDES VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Lazarino Oliveira, Agravado(s): CERÂMICA SOUZA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Daniela Alves Viali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Allan Freire Barbosa da Silva, patrono da Agravada. **Processo: AIRR - 512-95.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ HENRIQUE POUSADA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1075-31.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SCHWARTSMANN BAPTISTA & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE PEDRUCCI DE ANDRADE E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vieira Ferracini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 141 do CPC/15 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento em parcela única da indenização por danos materiais; e declarar prejudicada a análise do tópico recursal alusivo ao percentual do deságio a incidir no montante devido pela antecipação do pagamento dos danos materiais. Vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que não conhecia do recurso de revista. Obs.: Juntará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1000360-83.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALUIZIO EUZÉBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogado: Dr. Sidney Azevedo de Castro, Advogado: Dr. Ricardo José Victor Ferreira, Advogado: Dr. Selma de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, a) por maioria, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por dano material, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. Vencido o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que negava provimento ao agravo de instrumento quanto à indenização por dano material; b) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: Justificará o voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: ED-RR - 21-81.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO



TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MÁRCIO LEITE DE FARIAS, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão indicada, e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, em sua parte dispositiva, conste que o ônus da sucumbência foi invertido ao reclamado, com custas processuais de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado da condenação em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Processo: AIRR - 32-23.2014.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITABUNA TEXTIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo do Carmo Arrais, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 32-55.2016.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE/MS, Advogado: Dr. José Geraldo de Santana Oliveira, Advogado: Dr. Fernanda Abreu Mattos, Agravado(s): IUNI EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 40-37.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANA DECOL DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63-69.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO PINTO, Advogado: Dr. Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: AIRR - 85-67.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Agravado(s): TV DO POVO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100-17.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Recorrido(s): TERRA CLEAN COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Dorival José Pereira Rodrigues de Melo, Recorrido(s): ILSON NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 145-62.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMERCIAL DRUGSTORE LTDA. - FARMÁCIA PERMANENTE, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Tenório Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA VISUAL. VALOR ARBITRADO. INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. REDUÇÃO", por violação do art. 944, caput, e, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para



R\$ 1.000,00 (mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais devido à realização de revista nos pertences do reclamante. **Processo: RR - 148-98.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): VANILENE LIMA LEAO, Advogado: Dr. Igor Porto Amado, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (ESTADO DO ACRE) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 164-27.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s): RICARDO ATANÁSIO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 164-93.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVAN JADER DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 173-04.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): LEDA REGINA GAITKOSKI FERNANDES, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado somente quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, parcialmente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste sobre o argumento do reclamado, delineado em contestação, de que devem ser observados o limite-teto e a média das contribuições, na forma do Estatuto da PREVI e Regulamento do Plano de Benefícios. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento da reclamante e da 2ª reclamada. **Processo: RR - 175-31.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO LOURENÇO, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIBLOCO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 185-46.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS, Advogado: Dr. José Osório Filho, Recorrido(s): VALDIMA DUARTE DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 199-52.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DINO CESAR DA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Vilson Ademir Nienow, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso





de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 256-79.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ WELLINGTON CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 283-19.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SÉRGIO PAULO COSTA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REQUISITOS SUBJETIVOS. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. AUSÊNCIA. CONCESSÃO INDEVIDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado do recolhimento, porque beneficiário da justiça gratuita (fls. 395). **Processo: RR - 294-46.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): MARIA GRAZIELA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Dra. Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Recorrido(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ILEGITIMIDADE ATIVA. LIMITAÇÃO DO ROL DE SUBSTITUÍDOS PELO SINDICATO. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA", por violação do artigo. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a ilegitimidade ativa da reclamante e, conseqüentemente, julgar extinto o processo em relação a ela, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC (atual artigo 485, VI, do CPC/2015). Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: ARR - 305-27.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ JORGE GODOY, Advogada: Dra. Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 314-35.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrente(s): ELAINE DE FATIMA COSTA SOARES PACHECO, Advogado: Dr. Carlos Marcos Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 291, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 318-95.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): GILSON SOARES SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s) e Recorrido(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento em dobro dos feriados trabalhados no período anterior a 26/11/2012, e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 338-**



**49.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 435-68.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Advogado: Dr. Israel Luiz Dias Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PRISCILA ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. RÚIDO. ENQUADRAMENTO NA REGIÃO "B" DO GRÁFICO DA NORMA ISO 2631. DEVIDO", por divergência jurisprudência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 437-03.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Procuradora: Dra. Patrícia Mara dos Santos, Agravado(s): LIZMONTAGENS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 511-18.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: RR - 513-51.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): ALESSANDRO MARQUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Dangelo Cavallari, Recorrido(s): INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Dr. Fernanda Saraiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 588-46.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): LINDOMAR MACIEL DE ANDRADE, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL, por contrariedade a Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 590-54.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUIZ EDUARDO MORENA DA GAMA, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 594-48.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DA ROCHA ALMEIDA, Advogada: Dra. Marilene Rota, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios ao reclamante, no valor de RS 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 600-40.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): ALESSANDRO LUCHIARI GUERGOLETI, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST; e II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR 150" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras, considerando que a jornada de trabalho do reclamante é de seis horas. **Processo: AIRR - 605-06.2013.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): COCALQUI - COOPERATIVA DE CALÇADOS DE QUIXERAMOBIM LTDA., Advogada: Dra. Tarcilla Góes Barbosa, Advogado: Dr. Thais de Fátima Faustino Alexandre, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Agravante(s) e Agravado(s): CALÇADOS ANIGER NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Agravado(s): RAQUEL DE SOUSA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jacy Chagas Pinto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: RR - 611-20.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Dr. Lucas Antunes Barros, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 616-97.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ/PI E OUTRO, Advogado: Dr. Orleane Rodrigues Lira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 639-28.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravado(s): MICHELI SILVELO FRANCO, Advogado: Dr. Franciole Fontana, Advogado: Dr. Wilson Flávio Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 724-11.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA MAIA DA SILVA VAZ, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 735-61.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): OSVALDO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): SAFRIOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 737-35.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Lademir Gomes da Rocha, Procurador: Dr. Yuri Restano Machado, Recorrido(s): CLARISSA MARIA TORRES DI PRIMIO, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Recorrido(s): UNIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE PINDAMONHANGABA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado (BANCO CENTRAL DO BRASIL) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 757-95.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CORTEZ, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade a ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial auferidas, com reflexos a serem apurados em liquidação de sentença, observado o período imprescrito. **Processo: AIRR - 782-45.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ANA LÚCIA PAULINO, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 823-05.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORENTINO MATIAS DE LEMOS VELHO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado (Banco do Brasil) e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente os reclamados ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas das eventuais diferenças de complementação de aposentadoria, em decorrência da aplicação do plano de complementação de aposentadoria vigente à época da admissão do reclamante, observando-se as normas posteriores mais benéficas relativas ao mesmo regulamento, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos da fundamentação. Arbitra-se provisoriamente o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 867-67.2011.5.09.0022 da**



**9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JEFERSON DO ROCIO GOMES, Advogado: Dr. Evandro Mário Lázari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 884-47.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrente(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): SÍLVIA MARCELI DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER ASK, Advogado: Dr. Maurício Beleski de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, julgando improcedente a pretensão deduzida em juízo em relação a AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no que se refere ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e honorários advocatícios. Em decorrência, inverter o ônus relacionado aos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Súmula 457 do TST, uma vez que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fls. 1254). **Processo: AIRR - 900-75.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930-28.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. Cristian Chaplin Corrêa, Agravado(s): JOANA ERNST FRAGA E OUTRO, Advogado: Dr. Valdir de Carvalho Barroco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1023-67.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE BUDKE CAMERA, Advogado: Dr. Olavo Dalmolin Copini, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1056-63.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Embargado(a): RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, afastar o óbice da deserção e prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 1061-**



**68.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): SUELE DE OLIVEIRA PINHEIRO SILVA, Advogado: Dr. Eder Olivio Ferreira, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Débora Lins Cattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: ARR - 1084-94.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ATIVA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Nathália Neves Burian, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEILA VIEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Patricia de Araújo Soneguete, Decisão: preliminarmente, reautuar os autos para que conste como recorrente e agravado ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; e por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada; III - conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA NÃO CONFIGURADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo réu, julgando improcedentes, em relação a ele, os pedidos deduzidos em juízo. **Processo: RR - 1108-63.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANO RODOLFO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Darcy Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "LEI Nº 12.740/2012. EFEITOS PECUNIÁRIOS. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade relativo ao período anterior a 03/12/2013. **Processo: RR - 1121-86.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO BICUDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Recorrido(s): ANSUS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joteles da Silva Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA, Advogado: Dr. Valdair Pfeifer de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1129-69.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARLENE PEREIRA ALENCAR, Advogado: Dr. Andréia Aparecida Aguilar de Souza, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1179-88.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália A. da Guia Martins, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): OSMARINA PEREIRA DE OLIVEIRA AGUILAR, Advogada: Dra. Andrezza Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: ED-ARR - 1194-76.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargante: JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



declaração do reclamante e da terceira reclamada. **Processo: RR - 1200-38.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MAURICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Denilson Guilherme de Paula, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. **Processo: RR - 1200-36.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): NAIARA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 1213-96.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): JOSÉ CONSTÂNCIO LOPES, Advogado: Dr. Márcio de Souza Braga, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ED-AIRR - 1215-57.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DELZUITE BRAGA DE DEUS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SAO JOAQUIM DO PACUI, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1259-63.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): GIOVAN SOLTO FARIA, Advogado: Dr. Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 1288-12.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Embargado(a): SÉRGIO CERQUEIRA MOACYR, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1291-74.2011.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Agravado(s) e Recorrido(s): ZAIRE SIRENA, Advogado: Dr. Marcelo Marchioro Stumpf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 1º reclamado apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. TEORIA DO CONGLOBAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a procedência do pedido autoral em relação à aplicação do estatuto vigente à época da admissão, sem considerar normas diversas posteriores, ainda que mais favoráveis; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: RR - 1305-55.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGIS VAGNER MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramon Antônio, Recorrido(s): ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Nicoladelli Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1353-34.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Recorrido(s): ELENICE RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s):



A.F.G. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a UNIÃO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1385-37.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1392-58.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARCEU LEMOS E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1403-08.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HAROLDO IGNACIO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1404-23.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Recorrido(s): SORAYA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1428-49.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INTERLINK TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Embargado(a): AMAURI SAROTI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1481-84.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANA CARLA MEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1484-49.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WENDSON DA SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Bráulio Leal Teixeira Santos, Recorrido(s): JHSF SALVADOR EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO DO PERÍODO TOTAL CORRESPONDENTE. ADICIONAL NORMATIVO", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja pago o total do período correspondente (uma hora), com observância do adicional convencional, quando o intervalo intrajornada não tenha sido usufruído de forma integral; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CARTÃO DE PONTO", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nos meses em que não foram apresentados cartões de ponto, seja





observada a jornada de trabalho alegada na inicial, consoante determina a Súmula 338, I, do TST, com o pagamento de horas extras, inclusive em relação aos intervalos interjornada não usufruídos, com os reflexos decorrentes, nos moldes da OJ 355 da SbdI-I do TST; e III - não conhecer dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1489-75.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAMESA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Landi Nowill, Agravado(s): GERUSA QUIRINO ALENCAR, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1577-04.2012.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DANIELA MARANGONI, Advogado: Dr. Eduardo de Almeida Sousa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SALES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maristela Francischini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ARR - 1641-09.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA JOSÉ ESTEVAM FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 1654-88.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDÁSIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcus Henrique Ferreira Naves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1710-44.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Müller, Recorrido(s): SIVONEI DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1735-84.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIVAN BARROSO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): AVELMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Volgran Correia Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 1907-31.2012.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO BEHLING, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrente(s): MALHAS AGUILA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os termos da Súmula 439 do TST; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Prejudicada a análise do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". Altera-se o valor da condenação para R\$ 17.000,00, e das custas para R\$ 340,00. **Processo: AIRR - 1914-14.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VILMA MICHELE DE VITO, Advogado: Dr. Walter Aparecido Costa, Agravado(s): REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Marli Gonzalez de Souza Forte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 1914-71.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REGIVALDO FIRMINO DE LIMA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1927-47.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Advogada: Dra. Renata Cristina Habkoste, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Advogado: Dr. Vinícius Krainer, Advogada: Dra. Solange Rita Marczynski, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roque Sebastião da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2117-09.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 2122-97.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Fábio Loureiro Guerreiro, Agravado(s): MÁRIO GILSON VARRAS DO CARMO, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 2215-15.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de EUGÊNIA TURENKO BEÇA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): NELMA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Dr. Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 2288-42.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): FABIANA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2312-76.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado:



Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ ANÍSIO POLICARPO, Advogado: Dr. Roberto Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS EXISTENCIAIS. JORNADA EXCESSIVA" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 2348-88.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DENISE MARIA PINHO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Tânia Teixeira de Paula Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a aplicabilidade do divisor 180 em todo o contrato de trabalho e extinguir da condenação o pagamento de diferenças pela utilização de divisor diverso. Prejudicado o exame do tema remanescente; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 2397-61.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): RESTAURANTE CHARLO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2435-50.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIZALDO CARVALHO CABRAL, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2532-89.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Recorrente(s): JOSÉ DONIZETE MIRANDA, Advogado: Dr. Mário Dalcomuni Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 2548-89.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Agravado(s) e Recorrente(s): LILIAN RENGEL, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico, mediante a qual o reclamado foi condenado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se os termos da Súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 2648-18.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIANA MÁRCIA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras. **Processo: Ag-AIRR - 2809-41.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.,



Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Gabriella Lorraine Siqueira Silva, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DE MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 2930-33.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Embargado(a): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. José Roberto França Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar a aplicação do adicional de horas extras previsto na convenção coletiva de trabalho em relação à 1h de intervalo intrajornada já objeto de condenação, observado o período de vigência da referida norma. **Processo: AIRR - 3211-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): ROMEU CUSTÓDIO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Coisa julgada. Compensação das promoções concedidas via norma coletiva" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 3320-65.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Coghetto, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZA LAGEMANN SARTURI, Advogado: Dr. Raymundo Marcomim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA. REFLEXOS", por contrariedade à OJ 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de reflexos decorrentes das horas extras deferidas em razão da ausência de gozo dos intervalos interjornadas previstos nos artigos 66 e 67, da CLT. **Processo: AIRR - 3381-66.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANE RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3382-74.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Advocacia e Assessoria Empresarial, Agravado(s): CRISTIANE GUERINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Almir Vanzuita, Advogado: Dr. Almir Gabriel Vanzuita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4474-76.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO CARLOS PEREIRA MOTA, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6959-69.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): ADÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson José do Nascimento, Recorrido(s): ISIDORO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Schramm, Recorrido(s): OPERACIONAL TÊXTIL LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): MERCOSUL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



**Processo: ED-ARR - 7100-59.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSENILDO DA CONCEICAO DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): CONSTRUTORA DÉBORA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento menos amplo ao recurso de revista da 2ª reclamada, a fim de excluir da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída apenas os direitos de natureza trabalhista; II - conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 7647-97.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Embargante: GILBERTO TARTARI, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante para, conferindo efeito modificativo ao julgado, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais em decorrência da alteração da base de cálculo da participação nos lucros e resultados e do bônus financeiro do Plano de Readequação Programada do Quadro de Pessoal - PREQ, como consequência do reconhecimento do direito as promoções por antiguidade; II - rejeitar os embargos de declaração da 1ª reclamada. **Processo: AIRR - 10079-95.2013.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA CERRADAO LTDA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Max Casado de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-48.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCITA ALONSO RODRIGUEZ SAFFIER, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO MORADA S.A., Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Agravado(s): MORADA VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10154-64.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA LUCENA, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10199-12.2016.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravante (s) e Agravado (s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): DANGELY LUIZ SOARES ANDRADE, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 10267-11.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ANAIR APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Embargado(a): IMPERIAL RONDONIA FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS LTDA, Advogado: Dr. José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10291-76.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAXSILEI GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): JOSÉ CAEIRO SOBRINHO - ME, Advogado: Dr. Adilson Ferreira Barbosa, Agravado(s): LOCALIZA FLEET S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogada: Dra. Camila Stephanie Rigamont Cruz, Advogada: Dra. Pamela Gandra Dornas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10303-65.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): CAMILLE DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Daiane de Paula Andrade Lemos, Advogado: Dr. Rodrigo Juarez Andrade, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10387-60.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Ernani José Taulil, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISON CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Senra Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL DE CAFÉ E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE GUAXUPÉ, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FRAUDE NA COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS E DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. **Processo: ARR - 10389-70.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LEIZIANE NEVES DE AZARA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 10402-44.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): VICENTE DE SOUZA MAIA, Advogado: Dr. Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10444-38.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Valter Júlio Terra Filho, Advogado: Dr. Dilson Antônio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10537-38.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): ELIENE CLEMENTINO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Humberto da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO GERARDO COELHO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Carlos Everton Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída,



julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10568-02.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Mário Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10571-22.2013.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOLLIGAZ COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): JOSEVAN GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10676-62.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A., Advogada: Dra. Silvana Aparecida Calegari Caminotto, Agravado(s) e Recorrente(s): CÉLIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 10684-25.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UILLIAN BARBOSA PINTO, Advogada: Dra. Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vieira, Advogado: Dr. Flavio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 10837-38.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAMILA CRISTINE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10843-76.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOÃO GUSTAVO TAVARES FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Magalhães Bessa de Pinho, Agravado(s): RÁDIO AGORA FM LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11003-62.2014.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA GUERREIRO, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11065-45.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Clara Gina Domenica Cascardo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11067-19.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEMNOS INDÚSTRIA DE METAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): ANSELMO MAGNANI FRANCO, Advogado: Dr. Andréia Maria Silva de Ávila, Agravado(s): IESA SERVIÇOS OPERACIONAIS EIRELI, Agravado(s): IESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE ALUMÍNIO LTDA., Agravado(s): ALTOM METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Paloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11093-**



**59.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): NEY APARECIDO DA CRUZ, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ARR - 11099-75.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): AMARILDO PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ivan Marcos Florentino Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): ISOLUX ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): LINHA VERDE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Nádia Teresinha Demoliner Lacerda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSMISSORA SUL BRASILEIRA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Priscyla Doria Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): OCTA ENERGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da quarta reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista da quinta reclamada. **Processo: AIRR - 11127-25.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE LEITE DUARTE, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGELICA, Advogado: Dr. Sérgio Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11218-28.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Agravado(s): ANA MARIA DE CARVALHO LINHARES, Advogado: Dr. Luciano Rocha Mariano, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11269-44.2014.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): ISRAEL GONÇALVES SOUTO, Advogado: Dr. José Márcio B. dos Santos, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11354-81.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GREYCE KELLY AMPARO, Advogado: Dr. Wesley José Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Procuradora: Dra. Thaciana Almeida da Costa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11402-08.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): BRUNO COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Augusto da Silva Borrego, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11711-15.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): QUINDIM COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Agravado(s): ROSCI RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Pereira Duarte, Advogado: Dr. Urubatan Nazareth Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11793-52.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP,





Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): EURIDES MARIA DE OLIVEIRA POZETTI, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11802-18.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Daniel Bagatini, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON LINO, Advogado: Dr. André Luiz Rosa Vianna, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11821-72.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): JOSÉ DANTAS CABRAL, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 395, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11834-31.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Dr. Helio André Corradi, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Martinez Maldonado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: Ag-AIRR - 11994-16.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FABIANO DE JESUS SIMPLÍCIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11997-81.2013.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Advogada: Dra. Danielle de Jesus Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Amável Dubourcq Maldonado, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira de Souza, Advogada: Dra. Jandira Doherty Landeira Mota, Advogado: Dr. Vanderson Benites Saraiva, Agravado(s): RS DE SOUSA CONSTRUÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12242-83.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): THIAGO FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. João Antônio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 12585-20.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARKO PUTIC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12879-52.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16853-07.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): RAIMUNDA LIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17000-72.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ELIETE BASILIO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Tiago Matheus da Rocha, Agravado(s): ADEMAR FRANCISCO DIAS, Agravado(s): CASA DE CARNES GUARARAPES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20088-82.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrente(s): MARIO FERNANDO DA SILVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Diogo Unchalo Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NORMA COLETIVA APLICÁVEL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA DIFERENCIADA", por contrariedade à Súmula 374 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 20100-90.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): ALMIR CASTRO ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", parcialmente, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 708/710, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja examinada a tese do reclamado de que os adicionais de risco/insalubridade/periculosidade não são devidos, porquanto já são pagos junto com a remuneração do trabalhador portuário avulso, em parcela única, conforme previsão em norma coletiva e, também, manifeste-se sobre o argumento de neutralização da insalubridade pelo fornecimento de EPI's ou pela adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância. **Processo: ARR - 20197-31.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISISTOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20217-90.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FILON CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Dutra e Silva, Recorrido(s): ALESSANDRA LIMA NERES, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20217-35.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): DANIEL SANTI MACHADO, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS



ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20255-71.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): ELIO PEDRO ACOSTA, Advogado: Dr. Giuseppe Ramos Maragalhoni, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20276-13.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANA PEGORARO PANIZ, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: RR - 20306-85.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): FLÁVIO DANIEL MACIEL RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Dias Marrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20431-54.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Advogada: Dra. Maria Carolina Rosa de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INÊS NOGUEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. Roberto Luiz Seelig, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20566-58.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTSHAW SOLUÇÕES DE CONTROLES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Fernandes Bueno, Recorrido(s): FLAVIA SCHEIFLER ROMANI, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20637-67.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE RIO GRANDE – SINDIPORG, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vitor Hugo Laitano, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDOP, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20661-94.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCIL DOMINGOS DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Agravado(s): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Dr. Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. ANALÓGICA DO ART. 58 DA CLT. POSSIBILIDADE" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 20717-91.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO RODNEI BORGES, Advogada: Dra. Luciana Alves Dombkowitsch, Agravado(s) e Recorrente(s): NASCIMENTO & CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pause da



Paixao, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21255-45.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lopes Teixeira, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Prudêncio, Recorrido(s): FÁBIO BREIDENBACH, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21270-33.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RESULTA MARKETING E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Andrio Portuguez Fonseca, Recorrido(s): ROSÂNGELA ELISA BUSS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulcsewski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 190 da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e o pagamento do adicional de insalubridade. Honorários periciais revertidos à autora, a serem pagos nos termos da Súmula 457 do TST, em razão de esta ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 21543-45.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): VALDIR LOURENCO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Recorrido(s): EBRAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): JOÃO ROGÉRIO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21758-42.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): SANCIARAI SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21961-80.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada: Dra. Érica Genovencio, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DAVID MACHADO, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 24094-80.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): KÉTISON SANTANA DA SILVA RONDON, Advogado: Dr. Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 24340-10.2014.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gustavo Magalhães de Paula Gonçalves Domingues, Agravado(s) e



Recorrido(s): R.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24686-62.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rachel de Paula Magrini, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LAÉRCIO ROSA, Advogado: Dr. Gustavo Peixoto Machado, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25017-81.2015.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogado: Dr. Max Wellington Torres Matheus Dias, Agravado(s): VANOS KLEITON CONCEICAO DE JESUS, Advogado: Dr. Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25257-95.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): JOSÉ SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo de Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-93.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Vicente Campos de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MÁRCIA VITORIA TAVARES DE OLIVEIRA FARAH PREZOTTO, Advogada: Dra. Suely Regina Garcia Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): SAÚDE ABC SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Roseli Bezerra Basílio de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de INTERCLINICAS PLANOS DE SAUDE S.A. , Advogado: Dr. José Eduardo Victoria, Agravado(s): ITALICA SAUDE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37100-61.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 41300-50.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIA ROSANGELA DE MELLO ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - determinar à Secretaria da Oitava Turma que exclua da capa do processo a referência à tramitação sob a égide da Lei nº 13.015/2014. **Processo: AIRR - 78800-15.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HERMINIO FALAVINHA NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Agravado(s): ADEMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Agravado(s): AUTO POSTO VILA RICA DE MATÃO LTDA., Advogado: Dr. Adirson Camara, Agravado(s): ROSELI DELDUQUE GAGO, Agravado(s): CAROLINA DELDUQUE GAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96241-95.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): VERA LÚCIA ANA VILA NOVA,



Advogado: Dr. Carolina Marin Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 106000-52.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Anesio Otto Fiedler, Recorrente(s): SIMONE PIRAJÁ MARQUES, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PORTO SERVICE TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o 2º reclamado (INCRA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 111600-85.1999.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daisy Aparecida Domingues, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Embargado(a): JOSINA DE AQUINO DA MATTA, Advogado: Dr. Délcio Trevisan, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 112800-15.1999.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINALDO RAIMUNDO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Miiller Bianchini, Agravado(s): BELA ESPLANADA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ramos da Silva, Agravado(s): LUÍS FERNANDO GIUDICI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Jesus, Agravado(s): CASA DE CARNES ÁLVARES MACHADO LTDA., Agravado(s): SEBASTIANA DAS DORES SOUZA PACE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-13.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCUS VINICIUS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hugo Leite Jerke, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 127700-42.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Jadir Resende Neto, Recorrido(s): ROGÉRIO DE JESUS, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", parcialmente, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos pelo empregador, observando-se a diretriz da Súmula 368, II, do TST. **Processo: RR - 128600-07.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Eron Heringer da Silva, Recorrido(s): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação



do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada, julgando improcedente a pretensão deduzida em juízo em relação ao Município de Vitória. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 130037-76.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MENDES BEZERRA, Advogada: Dra. Kalina de Fátima Carlos Pereira, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Embargado(a): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 130402-90.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARTUR DA SILVA CRISPIM, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 130919-64.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Raimundo de Almeida Júnior, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JULIANA DE MACEDO VIDAL, Advogado: Dr. Antônio Adriano Duarte Bezerra, Agravado(s): COOPERATIVA DA AGRICULTURA E SERVIÇOS TÉCNICOS DO LITORAL SUL PARAIBANO, Advogado: Dr. Noaldo Belo de Meireles, Advogado: Dr. Aldaris Dawsley e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 135200-03.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): DOUGLAS DA CUNHA DIAS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Augusto Moreira Iannini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 150000-04.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDA SAMARA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO PIMENTA, Agravado(s): DROGARIA SATURNO LTDA., Agravado(s): NAJARA RODRIGUES PIMENTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153000-74.2007.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Caldas William, Agravado(s): GELSON FRANCA RAMOS, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153100-87.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL INFANTIL DR. JOÃO SOARES, Advogado: Dr. Henrique Gadelha Chaves, Agravado(s): RONALD DE LUCENA FARIAS E OUTRO, Advogado: Dr. Periguari Rodrigues de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155100-90.2008.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Danielle de Carvalho Póvoas da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA WAGHABI, Advogado: Dr. Flávio



Branco Pereira, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 204900-71.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Recorrido(s): MERIONEIDE DAMASCENO DE LUCENA, Advogado: Dr. Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 275300-28.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUZANA MARA DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "AVISO PRÉVIO INDENIZADO. ANOTAÇÃO NA CTPS", por contrariedade à OJ 82 da SbdI-1 do TST e "EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001", por má aplicação da OJ 344 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS do reclamante corresponda à do término do aviso prévio indenizado e para, afastando a prescrição pronunciada e procedendo ao imediato julgamento da lide, nos termos do art. 1.013, § 4º, do CPC/2015, condenar o 1º reclamado ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo réu, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: ED-ARR - 742785-19.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARLOS JOSÉ BOING, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 991000-40.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALAIR BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Tatiane Dalla Costa, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 1000206-69.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): PAULA KAROLINE FERREIRA DELFINO, Advogado: Dr. Manoel Leandro de Lima, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1000546-23.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JAIRO AUGUSTO DE VASCONCELOS REIS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): MINERAÇÃO





TABOCA S.A., Advogado: Dr. Marcos Vinicius Martellozzo, Advogado: Dr. Leandro Moreira da Rocha Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3073100-12.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÉRGIO BATISTA SCHERER, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 77-10.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CLÁUDIO DA ROSA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fanine, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Robert Carlon de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS - INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à condenação ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª ou 36ª semanal, respeitados os parâmetros firmados pelas instâncias a quo para o cálculo da parcela; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 455-72.2014.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Recorrido(s): DEIVISON PEREIRA DE PONTES, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras em relação ao período de vigência do acordo coletivo que estabeleceu o salário-base como base de cálculo das horas extras, julgando improcedente a ação trabalhista. Ausente sucumbência da Reclamada, exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Inverter os ônus da sucumbência. Custas em reversão pelo Reclamante, que delas fica isento, por haver declaração de pobreza (fl. 17). **Processo: AIRR - 472-03.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO DIAS EVANGELISTA, Advogado: Dr. Wilson Roberto de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 478-95.2013.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): EDNA MARIA CHOTE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 524-20.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): JOSÉ JOÃO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Guilherme Pinheiro Bittencourt, Agravado(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 581-36.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Recorrido(s): CRISTIANE BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 613-08.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Agravado(s): ALAN PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Agravante(s) e Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado no tema "ATLETA PROFISSIONAL - LEI Nº 9.615/98 - CONTRATOS SUCESSIVOS - PRESCRIÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 684-30.2011.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CLEBER DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado (OGMO) no tema "ÓRGÃO GESTOR - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao artigo 19, § 2º, da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade solidária da segunda Reclamada (TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA.) pelos créditos deferidos nesta Reclamação. **Processo: RR - 774-92.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ROBERTO CORTELLASSI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC de 2015 c/c o art. 796 da CLT; dele conhecer no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 826-09.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Recorrido(s): SÉRGIO SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Alanclay Bomfim Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 863-88.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS TADEU GUEDES DE MORAIS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 939-15.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTELA GOLDENSTEIN, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Advogado: Dr. Giovanni Reinaldin, Agravado(s): ROCHAMAR AGÊNCIA MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Luciana de Mello Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1135-80.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSMAR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Moreira Júnior, Agravado(s): ANGELO SANTAGUITA FILHO E OUTRA,



Advogado: Dr. Otavio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141-64.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BATISTA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1229-13.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARA ELIANA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Executada, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos. **Processo: RR - 1334-98.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): CRISTINA CAMARGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMAR, Advogado: Dr. Rogério Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada. **Processo: ED-RR - 1372-82.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Embargante: MATHEUS CONGO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Lopes Melo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, Advogado: Dr. Edy Márcio Falcão Soares, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração dos Reclamantes para sanar contradição e, emprestando efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "honorários advocatícios", mantendo na condenação o pagamento da referida parcela; II - acolher os Embargos de Declaração da Reclamada para sanar a omissão constante da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1503-26.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-RR - 1601-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, conhecer do Recurso de Revista no tópico "PLR - NATUREZA JURÍDICA - COMISSÕES - DESVIRTUAMENTO DA LEI Nº 10.101/2000", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na apuração das horas extras, seja aplicada a Súmula nº 340 do TST no tocante às comissões percebidas pelo Reclamante, sendo devido somente o adicional de horas extras sobre essa parcela variável. **Processo: AIRR - 1683-56.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ROMILDO FERMINO PAES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2018-71.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): DENISE CUNHA DE FRANÇA OLEGÁRIO, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2478-95.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): JORGE CÉSAR DE QUADROS, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Recorrido(s): ARTEZANAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): CLAUDENOR LUIZ FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção do Agravo de Petição, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2557-72.2015.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO GOMES, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as gratificações instituídas por leis instituidoras que vedam as suas integrações no cômputo de qualquer vantagem pecuniária, sejam excluídas da base de cálculo da parcela "sexta-parte". **Processo: ARR - 2897-12.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA CLEIDE SANCHES NAZARÉ, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista apenas no tema "JORNADA DE TRABALHO - ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTO COM VARIAÇÕES DE POUCOS MINUTOS" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 10035-30.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGERIO CAVALCANTE PESSOA, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir, em parcelas vencidas e vincendas, os reflexos em décimo terceiro salários, férias com o adicional constitucional de 1/3, horas extraordinárias, adicionais por tempo de serviço, adicional noturno, abonos salariais, adicionais de insalubridade e de periculosidade, VPNI passivo e FGTS, observada a prescrição trintenária em relação à esta última verba e a quinquenal parcial em relação às demais. Deferir os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação. Inverter o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação fixado na sentença. **Processo: AIRR - 10268-57.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Dr. Maurício Vieira Soares, Advogada: Dra. Marcela Torres de Oliveira, Advogado: Dr. Guilbert Vieira Peixoto Júnior, Advogado: Dr. Vanusa de Souza, Agravado(s): BRIVALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10962-47.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VILMA MARCOS PEREIRA, Advogado: Dr. Rosane Ferreira Pinto Alves, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 11196-53.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): OSÉAS CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere no período abrangido pelas normas coletivas, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 11919-38.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Recorrido(s): EURICO ATAYDE JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Magna de Fátima Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 20093-61.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): THIAGO DUQUE HACKMANN, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raí Souza Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 20094-36.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUIZA HELENA CARDOSO DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Recorrido(s): PLUG-IN/VANET SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: ARR - 20410-44.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Paim Vasques, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ TRINDADE LEÃO, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ED-RR - 20463-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): JORGE LOURIVAL DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20855-58.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo,



Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PEDRO ANDRÉ LUDWIG, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a r. sentença; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 20915-89.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): ROGÉRIO PAIXÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - PENA DE CONFISSÃO", por contrariedade à Súmula nº 74, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de horas extras e julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; ônus da sucumbência invertidos, com custas pelo Reclamante, das quais fica isento na forma da lei; julgar prejudicado o tema remanescente. **Processo: ARR - 21717-23.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): JORDELE SILVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL AUSENTE", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81778-58.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MOURA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada no tema "BANCÁRIO - OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 (OITO) HORAS - INEFICÁCIA - HORAS EXTRAS BASE DE CÁLCULO - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PAGA A MAIOR - COMPENSAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 82675-83.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): OLIMAR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Bruno Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine a existência de eventual conduta culposa das Reclamadas relacionada ao evento lesivo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1001088-29.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): MAGNA DE LIRA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa de Matos Teixeira Salim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 10-82.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Dra. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ WASHINGTON OZÓRIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Kleuda Monteiro da Silva Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Valor da indenização por dano moral", por ofensa ao artigo 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 23-86.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): EDVANE MOURA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 25-71.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TRANCID - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 26-55.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR PETRECA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43-56.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CET-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, Advogado: Dr. Robson de Araújo Santana, Agravado(s): GABRIEL FLÁVIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronald de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45-78.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): JOSÉ DE DEUS BUENO FILHO, Advogado: Dr. Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57-85.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Angelo Nunes Sindona, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 72-82.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS INJETADOS LTDA., Advogado: Dr. Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-11.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS WAGNER DOS SANTOS ELIAS, Advogado: Dr. Cris Daniele Terres, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Aleksandro Masseron Martins, Agravado(s): ESCAVASUL CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Brandão Vieira, Agravado(s): CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Paulo Sílvio Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97-32.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRAVMET INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): HERYCLYS FARIA XAVIER, Advogado: Dr. Edinardo



Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114-12.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à ilicitude da terceirização e ao reconhecimento do vínculo empregatício com o tomador dos serviços, com os consequentes enquadramento do reclamante como bancário e atribuição de responsabilidade solidária aos reclamados, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados no tocante aos pedidos decorrentes do vínculo empregatício reconhecido, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes, a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: AIRR - 145-09.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147-79.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): DANIEL CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Bruno Buarque de Gusmão, Agravado(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 160-26.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): MAÍSA OLIVEIRA BISPO, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ED-AIRR - 164-43.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MANOEL GUIMARÃES MACEDO, Advogado: Dr. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 175-11.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIGOR GOMES FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Antônio da Costa Borba, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 183-93.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Advogada: Dra. Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa estatuída pelo art. 475-J do CPC/73. **Processo: RR - 190-85.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA., Advogado: Dr. Erick Macedo, Advogado: Dr. Fábio





Antério Fernandes, Recorrido(s): ROBERTO DA SILVA GUSMÃO, Advogado: Dr. João Olavo da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para extirpar da condenação a multa estatuída pelo art. 475-J do CPC/73 (art 523, § 1, do CPC/2015). **Processo: AIRR - 200-07.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Sol Ozelim, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 207-09.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Advogada: Dra. Barbara Barbosa Moda, Agravante(s) e Recorrente(s): ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Mirlene Bairral França, Agravado(s) e Recorrido(s): MANSIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista das segunda e terceira reclamadas, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais; e b) declarar prejudicado o exame do tema relativo ao valor arbitrado à indenização. **Processo: AIRR - 217-20.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s) e Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Dra. Camila Matos Rangel Aguiar, Agravado(s): CAIO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Souza Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 227-53.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WEB NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): CLEIDE CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Rosângela de Oliveira Pedreira, Agravado(s): CRESAUTO VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 250-15.2017.5.10.0105 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRISMELL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Queiroz Miranda, Recorrido(s): MAÍSA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Oliveira da Silva Modtkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Recorrida, MAÍSA PEREIRA DE SOUZA. **Processo: RR - 250-59.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. William Carmona Maya, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ALEXSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ane Franciele Ferreira Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao adicional de insalubridade, por afronta ao artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito, e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 276-51.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ MARIA DO CARMO



FILHO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 302-20.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE, Advogada: Dra. Ingrid Martins dos Santos, Agravado(s): DIOGO MONEGO QUARTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diórgenes Canella, Agravado(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Ronaldo Costa Beber Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o nome devido da parte agravada DIOGO MONEGO QUARTI DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 323-97.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN ALENCAR SOBREIRA LEITE, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): PDG SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 331-29.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENISES SANTOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Elson Guimarães Nascimento Duarte, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 342-88.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogada: Dra. Mirela Santos Nadler, Agravado(s): FRANCISCA MARIA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 347-20.2016.5.14.0111 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: C.C.I. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ITAPORANGA LTDA., Advogado: Dr. Jean de Jesus Silva, Embargado(a): JÚNIOR RAPACCI, Advogado: Dr. Vanessa Mendonça Gede, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 387-57.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SUIANE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da agravada M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME. **Processo: RR - 390-54.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Laura Martins Maia de Andrade, Recorrido(s): TETO CONSTRUTORA S.A., Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pela segunda reclamada; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Dono da obra. Ente público", por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Docas Do Estado De São Paulo - Codesp, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 390-16.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSIANE LORRANE OLIVEIRA BELO, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo



Carvalhoes Filho, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-50.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): JOSÉ RENATO CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397-68.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FAVERO, Advogado: Dr. José Luiz Favero, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Adam Haas, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 399-77.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Embargado(a): MÁRCIO MONTEIRO GOMES, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Roberta Sales Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conte a devida acentuação no nome da parte embargante, BOM JESUS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. **Processo: AIRR - 407-18.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VANILDA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontana da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-62.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): ORLANEIDE SIQUEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 412-50.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): ROBERTO CARLOS ERNANDES DIAS, Advogado: Dr. Elizângela Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 420-82.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BRITO PINHEIRO, Advogado: Dr. Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s): GALWAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Penedo Prezoti, Advogado: Dr. Ingrid Santos Terra, Advogado: Dr. Vivieni Heloisa Becalli Delboni, Agravado(s): CONSTRUART ACABAMENTO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 446-58.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PRISCILA DOS SANTOS MELATI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): POLLET ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Noêmia Lucchesi Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 460-30.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): GISELE CRISTINA SENA DA COSTA, Advogada: Dra. Andreza Felício de Aguiar Passos, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravada D DE AZEVEDO FLORES - ME. **Processo: AIRR - 463-64.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Agravado(s): PEDRO DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Brauna Soares Leite, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 490-77.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DUTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): RUBENS FARIAS, Advogado: Dr. Leonardo Martins Gabrieli, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Duto Engenharia) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Município de Vitória). **Processo: ED-AIRR - 498-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Embargado(a): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 507-48.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ERIVALDO LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 509-66.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): GEANE COSTA SILVA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Paquetá Calçados S.A., por violação do art. 76, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade dos atos processuais praticados posteriormente à decretação da falência da primeira reclamada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que proceda à intimação do administrador judicial da massa falida para que regularize a sua representação processual e prossiga com o regular andamento do feito, restando prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista e o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-27.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAES LANDIM, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): TERESINHA SOARES DE SOUSA BORGES, Advogado: Dr. Manoel de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 540-62.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVERALDO CARDOSO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Maira Fabiane Kamke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 541-86.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARYNA EVARISTO DE MACENA, Advogado: Dr. Jucyann André S. Araújo, Agravado(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, KARYNA EVARISTO DE MACENA. **Processo: AIRR - 548-20.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Agravado(s): GUSTAVO DO PRADO, Advogado: Dr. Felipe Silva Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-75.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): IONE RODRIGUES DE SENA BRITO, Advogado: Dr. Raiza de Oliveira Cotrim, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 574-46.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Embargado(a): ANA MARIA SANDRI BUCKER - ME, Advogado: Dr. Daniel Wunsch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 580-53.2016.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO BATISTA DE LACERDA, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 170 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inaplicáveis à reclamada os privilégios da Fazenda Pública e, conseqüentemente, deserto o recurso ordinário por ela interposto. **Processo: ED-AIRR - 596-24.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARIATI, Embargado(a): MARCELO DE PAULA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Tiago Guedes da Silveira Nogueira, Embargado(a): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 624-13.2013.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERNOVA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, TRABALHO E HABITAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Melha Rozana Anacleto Schimitt, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO FOLMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Anderson Fabiano Barth, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Procurador: Dr. Juliano Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 628-20.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ELIENE SOARES SANTA CRUZ, Advogado: Dr. Marlon Alexandre Rabelo de Souza, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 634-16.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTELARIA, RESTAURANTES, REFEIÇÕES COLETIVAS DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - SINDHOTRE, Advogado: Dr. Luiz Ferreira Vasco Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravante, SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. **Processo: ARR - 651-88.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA VALDENIA ALVES DE ARAÚJO VIEIRA, Advogado: Dr. Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada (item 7 de fl. 1.366 - peça 1). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada e recorrida, ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ARR - 653-02.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN WAGNER DA SILVA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AMELIA DA SILVA BENEDETTI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 927 do Código Civil quanto ao primeiro tema e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST no tocante ao segundo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais e os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 656-73.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEIO NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): KALLINY ANDRÉA CORRÊA DA CRUZ, Advogada: Dra. Andressa Pinheiro Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-94.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA BARRETO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 673-71.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO NEUROCI FRANCISCO, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias. **Processo: RR - 678-81.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): AMANDA NOGUEIRA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida AMANDA NOGUEIRA SILVA. **Processo: AIRR - 689-13.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JOÃO MARIA TRINDADE, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-90.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANDERLEI ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-85.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 720-59.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA TELMA NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Agravado(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Dra. Tricila Luna Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 723-26.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alvino Pádua Merizio, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANO CLÁUDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Cuzini Scarpini, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao valor arbitrado aos danos morais, por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00 e não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada e recorrida VALE S.A. **Processo: RR - 750-87.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZENGLEIN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): LOCI REIS, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos.", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 762-79.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eduardo Oliveira Horta Maciel, Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SAMARONE PIRES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Wesley Calazant, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-09.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Dr. Christianne Gonçalves Garcez, Procurador: Dr. Raphael Erik Fernandes de Araújo, Agravado(s): KINSLEY ARAÚJO PINTO, Advogado: Dr. Robson José Melo de Oliveira, Agravado(s): RONDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 792-38.2015.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ROSANA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Constantino Francisco dos Santos Neto, Agravado(s): GRUPOFORT SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 795-05.2015.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): WAGNER DE



AVARENGA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 826-57.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ANTÔNIO BIANCHI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do reclamante, conforme relatório (ANTÔNIO BIANCHI). **Processo: AIRR - 838-48.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE ASSIS LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Dantas, Agravado(s): PUBLICIDADE SUPERLUX LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Newton Pires de Oliveira Netto, Advogado: Dr. Antônio José de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-55.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUZANA NICOLAU DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): ESCOLA CHÁCARA A PIMENTINHA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Clarice Gomes Souza Hessel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-77.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIELSON SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Agravado(s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, Advogado: Dr. Nelson Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-72.2016.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbaroto Paro, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ary Fruto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 889-56.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ENRIQUE DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Jardini Luiz, Advogado: Dr. Dorival Cardoso, Agravado(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 895-85.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO TIISA/ATRIC, Advogado: Dr. João Guizzo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): CHRISTIAN STHEPHAN JOVINO E SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): FACON ELETROMECÂNICA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravante CONSÓRCIO TIISA/ATRIC. **Processo: AIRR - 902-75.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVAN ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA - ETCD, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pegoretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo exequente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 914-81.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JESSE JAMES FOGUE, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe





provimento. **Processo: ARR - 918-96.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MINAUTO MINAS AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Will Duel Fonseca de Souza, Advogada: Dra. Marina Junqueira da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA BEATRIZ VELOSO, Advogado: Dr. Breno Nogueira Valente Marins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Custas inalteradas. **Processo: RR - 922-50.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. José Nilson da Silva, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Recorrente(s): FRANCISCA REGINEIDE PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Barueri; e b) conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 938-44.2015.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): TARCIANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Gilson Tenório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 981-39.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Dr. Marcos José de Jesus, Recorrido(s): JONAS DOS PASSOS ROCHA, Advogado: Dr. Ivomar Rodrigues Gomes Júnior, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 1064-81.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KELLY CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferreira Melo, Recorrido(s): FINESSE BIJUTERIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mysael Sibaldo Torres Bezerra, Advogado: Dr. José Rogério Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-58.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beduschi, Recorrido(s): CARMELINA EUGÊNIO AGOSTINI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada e dos reflexos deferidos, no período de vigência da Portaria nº 119/SRTE/GS/SC. **Processo: AIRR - 1097-65.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): DIÓGENES JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-11.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Sanfins,



Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1154-97.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): SELMA BENEDITA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157-77.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDECI OSVALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1177-33.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TALITA COUTO ESCOBAR, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Nascimeinto Faro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: RR - 1207-58.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Recorrido(s): NORALDINO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleyton Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a repercussão do adicional de periculosidade nas parcelas salariais ao período posterior à edição da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 3/12/2013. **Processo: AIRR - 1222-59.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Advogado: Dr. Gabriel Santos Lemos, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): MANSERV - MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Heber Clemente Benatti, Advogada: Dra. Simone Xavier Lambais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante ALEXANDRE GONÇALVES. **Processo: AIRR - 1251-18.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lobo Santos, Agravado(s): IVANILDO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao valor arbitrado ao dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 1253-98.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Itamar Rodrigues Barbosa, Agravado(s): MÁRIO ANDREAZZA SOARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1288-28.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Wladimir Vitorino Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO MONTE, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Agravado(s): ECLLUSA ENGENHARIA EIRELI - ME, Agravado(s): ADILSON VINICIUS MORAES DE LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289-**



**64.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1298-30.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1302-31.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): GERSON NUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1302-58.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1309-83.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Agravado(s): ANTÔNIO VALÉRIO SOBRINHO E OUTROS, Advogada: Dra. Lia Teresinha Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1327-67.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESPÓLIO de DELSUC SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): BRANIL JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Rolim da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia na parte embargante ESPÓLIO DE DELSUC SILVA E OUTRA e na parte embargada BRANIL JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **Processo: AIRR - 1382-60.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): RENATA MENDES DE ALENCAR, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-28.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): GLAUDIANA DE MELO QUEIROZ TEIXEIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 1405-39.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOPÁTIO LOGÍSTICA CUBATÃO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIEUDO FONTES BARBOSA, Advogado: Dr. Mário Antônio de



Souza, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Fábio Veiga Passos, Agravado(s): S. MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): MAGNO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1410-64.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÁVIO ENRIQUE SAMPAIO DE ÁVILA, Advogado: Dr. Eduardo Edézio Colzani, Advogado: Dr. Marcos Luiz Colzani, Agravado(s): ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Barbosa Sodrê Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-95.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARCELO BRITO MACIEL, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1432-70.2015.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): MÁRCIO WINDSON HOLANDA JATAÍ DE AMORIM, Advogado: Dr. Wellington da Costa e Souza, Advogado: Dr. Felipe Marcel de Gomes e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, MÁRCIO WINDSON HOLANDA JATAÍ DE AMORIM. **Processo: AIRR - 1454-83.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANAZ ALVES DANTAS, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): SERGIFIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488-67.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO SANSÃO, Advogada: Dra. Julian Pauly, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante, SÉRGIO SANSÃO. **Processo: RR - 1489-97.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HAILTON CÉSAR D'OLIVEIRA PINELLI, Advogada: Dra. Rosiméri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante (fls. 14/38 - seq. 12) como entender de direito; e julgar prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista de fls. 127/163 (seq. 12). **Processo: AIRR - 1511-06.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): LUCIANA MENDES MACIEL FRANÇA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda



reclamada, Fundação CASA/SP, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 1515-58.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): VALDEMAR MUNIZ DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Elza Maria das Neves Fraga Fontes, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fátima Regina da Silva Feitosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-93.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINS CATTONI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): WILÂNDIA SILVÂNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lázaro Frederico Cavalcanti Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594-30.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASTELO FORTE RECANTO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO DIVINO ALVES, Advogado: Dr. Valter Vitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1627-30.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): TATIANA FERNANDES DA SILVA BHERING, Advogado: Dr. Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s): IDORT - INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada TATIANA FERNANDES DA SILVA BHERING. **Processo: ARR - 1651-89.2016.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA CHAGAS NETO, Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Agravado(s) e Recorrido(s): P. R. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Luanna Ketlyn Matias de Santana Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e dar-lhe provimento para, reconhecendo a existência de contrato mercantil, restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN. **Processo: AIRR - 1686-22.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Advogado: Dr. João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): RICHARLO ANTÔNIO CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-49.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTE NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1713-71.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Homero do Rêgo Barros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JALFORT SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ASERVIT ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1753-52.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Embargante: ANNA SUELY BEZERRA RIVAS CERVINO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1793-66.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): DEUSA MARIA DE ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravada, DEUSA MARIA DE ARAÚJO SOUSA. **Processo: AIRR - 1827-25.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventillii Marques, Agravado(s): CLÁUDIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-64.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DAVID, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1845-60.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VALDISON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Vanderlei Brito da Silva, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravada VALDISON JOSÉ DE SOUZA. **Processo: AIRR - 1872-54.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOANA D'ARC MOURA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1896-90.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSVALDO NERIS DE JESUS, Advogada: Dra. Mônica Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa Sá, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Paula Araújo Bastos, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1979-65.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANO ANTÔNIO RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1984-11.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles,



Embargante: EDILSON CHAVES DA LUZ, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1986-19.2014.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO JOSAFÁ COSTA, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS. **Processo: AIRR - 2031-23.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES PIRES FILHO, Advogado: Dr. Marcos Rogério Foresto, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLÁUDIO BATISTA BRANDÃO, Advogado: Dr. Clayton Fernando Lopes da Silva, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar o devido nome da parte agravante, JOSÉ RODRIGUES PIRES FILHO. **Processo: AIRR - 2088-37.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAMIRA ALICE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Oliveira Anderson, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2089-03.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): DENIZE LOPES MOREIRA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-48.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misaél de Andrade, Agravado(s): ORLANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2156-29.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): JOÃO CASTRO PALHETA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2206-40.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): DANIELLY SOUZA DE LIRA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Advogada: Dra. Marcela da Silva Paulo, Advogada: Dra. Kelly Anne Corrêa de Oliveira, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2255-96.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ERINEI CASTRO DA MOTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva



Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2299-54.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FABIANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2322-04.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 2327-34.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA COSTA, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença no tópico alusivo à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras em relação ao período que o reclamante exercer o cargo de técnico de operações de retaguarda (tesoureiro). **Processo: RR - 2340-79.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Recorrido(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA BELIZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Banco BMG, por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2366-89.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): CIRLENE ALVES SANGAMA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Dr. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora agravada, consoante relatório (CIRLENE ALVES SANGAMA). **Processo: AIRR - 2396-29.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): DAVID MARQUES SANTANA DIAZ, Advogada: Dra. Maria Inês Biella Prado Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2653-32.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): TUPAN HOTÉIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Dinamara Silva Fernandes, Advogado: Dr. Raquel Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 8º, III, da CF e,





no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato reclamante, deixando-se de determinar o retorno dos autos à Origem, tendo em vista que o Juízo primário enfrentou o mérito, o qual não foi objeto de impugnação no recurso ordinário, operando-se a preclusão da matéria. **Processo: AIRR - 2661-57.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Advogado: Dr. Joselita Maria da Silva Barbosa, Agravado(s): NEUZA MARIA MANIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2806-04.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Renata Arcoverde Hércias, Agravado(s): VANÍVEA SENA SILVA, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Advogado: Dr. Robson Adriano Aragão Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "dano moral - quantum indenizatório" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 2939-93.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): ANA PAULA MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da primeira reclamada, conforme relatório (EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.); **Processo: RR - 2974-55.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FRANCISLEINE FERNANDES DE MORAES GONÇALVES, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (multas do art. 477 da CLT e juros de mora, fls. 400/405 - seq. 1). **Processo: AIRR - 2981-48.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): SUZETE FERNEDA, Advogada: Dra. Maria Helena Battochio Soares, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. **Processo: AIRR - 3040-25.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): VÂNIA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3106-82.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CLAUDINEI OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.



Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3191-57.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDE DE MATOS, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): GVR HOME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS LTDA., Advogado: Dr. Mário Cerveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4412-10.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NICOLE RODRIGUES GRACIANO, Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Agravado(s): EXPRESSO COLETIVO FORQUILHINHA LTDA., Advogado: Dr. Robinson Conti Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 5131-85.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSUÉ DIAS ALENCAR, Advogada: Dra. Daysianne de Paula Clímaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Supressão das Horas Extras", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco reclamado ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras, devendo o cálculo, a ser apurado em liquidação, observar a diretriz da Súmula nº 291 do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 5714-86.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSITA MARIA ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada (fls. 173/179 e 225/226). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte recorrida MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. **Processo: ARR - 10015-33.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS DA COSTA MARINGUE, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10155-09.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): JUCILENE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10162-47.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS AMARAL DE MOURA, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogado: Dr. Caroline Peres Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10179-59.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo quanto ao tema "Terceirização Ilícita. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e tomadora dos serviços", por contrariedade à OJ nº 383 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a isonomia salarial reconhecida e excluir da condenação as diferenças salariais e benefícios normativos dela decorrentes. **Processo: AIRR - 10288-85.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): HELIO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís Fernando Togni Barros, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva à indenização por danos morais decorrentes de jornada excessiva/extenuante, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 10294-28.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ELLEN ELAINE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte agravante CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Processo: AIRR - 10296-39.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Suellen Barboza Pires, Agravado(s): ERICK RANGEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Renan Fernandes Canuto Batista, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio D'Angiolella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10314-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAULINO ROCHA SILVA, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10399-87.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Recorrido(s): ÉLIDA MARA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adelson Andrade Filho, Recorrido(s): VIPSERV GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): LUCIANA PINHO QUARESMA, Recorrido(s): RENATO BARRETO MARTINEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária do ente público. Culpa in vigilando. Não configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero. **Processo: RR - 10427-38.2015.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARMEM LÚCIA HORTAS BELFORT RIZZI, Advogada: Dra. Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão relativa ao auxílio-alimentação, declarar a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o pedido como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10448-53.2014.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RG LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Laerte Soares, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): CLEONES DE



OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, RG LOG LOGÍSTICA LTDA. **Processo: AIRR - 10467-73.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCELA RENZO RIBEIRO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10468-84.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAL LABORTÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Franklin Alves Lucas Pereira, Advogado: Dr. Fabiane Rocha Silva, Agravado(s): LUZIA BENEDITA DE SOUZA GUEDES, Advogado: Dr. Geraldo Antônio Dias Pinto, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10491-91.2016.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Dr. Monique Alves Assis, Agravado(s): RN PNEUS LTDA, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CATAGUASES, Advogada: Dra. Renata Caroline Valente Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADORAS E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBOR/ MG, Advogado: Dr. Wagner Henrique Rabelo Vasconcelos, Advogado: Dr. Donier Rodrigues Rocha, Agravado(s): SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DA ZONA DA MATA, Advogado: Dr. João Mário Paes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10510-92.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA - CMP, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): ADÃO MARCELINO TRITOLA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA - CMP. **Processo: AIRR - 10545-29.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Tiago Passos, Advogado: Dr. Ernane Ribeiro, Agravado(s): RENATO DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Wilson Reis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10546-67.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas, Procurador: Dr. Luís Augusto Silveira Luvizotto, Agravado(s): DALILA FERREIRA XAVIER, Advogado: Dr. Cássio Murilo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 10564-47.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALAIDE ALBINO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10668-56.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra.



Tânia Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10742-33.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(s): MARCELO DE LIMA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo T. Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10772-19.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Embargado(a): ALICE GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10783-21.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): CLAUDETE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Priscila Carla Pires, Advogada: Dra. Iria da Silva de Assis Carnaval Rolemberg, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10787-40.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Recorrido(s): SIMISA - SIMIONI METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luana Sampaio de Paula, Advogada: Dra. Gabrielle Restini Vecchi Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras excedentes à sexta diária. **Processo: AIRR - 10858-06.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PIRACICABA E REGIÃO - SINTRAMOMERPI., Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10875-61.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SALOBO METAIS S.A., Advogada: Dra. Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DALTO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas in itinere; e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento da sentença; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia do nome da parte recorrente e agravada DALTO DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA. **Processo: AIRR - 10876-12.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogada: Dra. Sara Samira Silva de Oliveira, Agravado(s):



ROSEMÁRIO FERNANDES BALIEIRO, Advogado: Dr. Leandro Elias de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10876-10.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARICELIA OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flavia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro; e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10906-79.2015.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHB COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, Advogado: Dr. Raquel Garcia Martins Conde de Oliveira, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Antônio Oliveira de Rezende, Agravado(s): FHR INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SANDRA GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10937-60.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Advogado: Dr. André Luiz Lapoente de Azevedo, Advogada: Dra. Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): WALDECIR LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10971-47.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - CROMG, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da despedida do reclamante e determinou a sua reintegração no emprego e o pagamento de indenização pelo período de afastamento. **Processo: ARR - 10985-71.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANE DOS REIS ROSÁRIO, Advogada: Dra. Ana Clara Pereira Guerra, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogada: Dra. Deneth Boanerges Ribeiro Dias, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a isonomia reconhecida e, por conseguinte, excluir da condenação as diferenças salariais e os benefícios normativos deferidos pelo Regional decorrentes da referida isonomia. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 10990-74.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSIANNE MARA DE MIRANDA PIMENTA, Advogada: Dra. Isabella Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro



reclamado. **Processo: ED-AIRR - 10996-41.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CINARA CRISTINA FAGUNDES ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. **Processo: AIRR - 11007-66.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELENITA MARIA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11023-84.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JOSÉ OSMAR DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, JOSÉ OSMAR DE LIMA. **Processo: AIRR - 11092-18.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLMAR PINTO LAVINAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11104-60.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Agravado(s): RICARDO TRINDADE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Hipólito Santos da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11126-33.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): ZILMA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Dr. Mateus Henrique Martins Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11134-79.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): MARCOS ROGÉRIO PEREIRA DE SOUZA DE JESUS, Advogada: Dra. Mara Francisca da Silva Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11148-19.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Agravado(s): NELSON ROSA, Advogado: Dr. Willians dos Santos Basilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11153-52.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Angêlica de Carvalho Macedo Magalhães, Agravado(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. Marcelo Gurgel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11159-79.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA REVIVER S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOÃO LUCIANO DOS SANTOS,



Advogada: Dra. Lúcia Maria Goulart Vieira, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Avelino da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11160-71.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DOMINGOS BRAGA MOREIRA, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11163-58.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): DIONE MARCOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11176-58.2013.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): VALDEIZA GONÇALVES DE CASTRO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se autuação para constar a correta grafia do nome da agravante, "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA". **Processo: AIRR - 11187-92.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDMILSON APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Advogado: Dr. Aislan Augênio Caldeira dos Santos, Agravado(s): SONDAP SONDAGEM E PERFURAÇÕES ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Esdras Eduardo Gomes Machado, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11191-49.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEANDER HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Abelardo Flôres, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11206-97.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11226-72.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO TRANSMOREIRA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Thiago Dantas Cunha, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Lúcio Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11300-23.2016.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARTA MARIA DE PAULA MIRANDA, Advogada: Dra. Jane Alves Cardoso, Advogada: Dra. Flávia Azzi Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RIO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Dantas Cunha, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11408-26.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Gaigher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,





Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Antônio Emilio Caporali, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11412-37.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ DUTRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Carolina Maranhão Sousa, Advogado: Dr. Warlei Barbosa dos Santos, Agravado(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11442-04.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): LUCAS DE SOUZA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Laibe Kelly Rolim Santana, Advogada: Dra. Ana Paula Machado de Oliveira Sampaio, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11462-51.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de RANDER JOSÉ FUNARO, Advogada: Dra. Glauci Teixeira Ferraz, Agravado(s): LEVINO LOURENÇO CRUZ, Advogada: Dra. Mayara Silva Santana, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11543-13.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO PASCHOAL MANZATTO E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Menezes De Lima, Agravado(s): LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE, Advogado: Dr. Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravada LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE. **Processo: AIRR - 11598-22.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO FIGUEIREDO CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11728-11.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CLÉCIO INOCÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11740-22.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante, Recorrente e Agravado: EUDES JOÃO MOREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Clarissa Costa Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 11753-28.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Fernanda de Castro Gomes, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Advogado: Dr. Lázara Dêivila Suzane Lara, Agravado(s): SIDNEI FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): MHF ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da agravada MHF ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP. **Processo:**



**AIRR - 11920-62.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11925-49.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): EUDÊNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cássia Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11930-74.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CIA. AUFERSUL DE VEÍCULOS E PEÇAS, Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11984-55.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Firmino de Rezende, Recorrido(s): REGINA AMÉLIA DE OLIVEIRA VILLAÇA, Advogado: Dr. Vanilda Maria de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário declarada na origem, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para prosseguir no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 12000-19.2009.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Paulo César Fortes do Nascimento, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Agravado(s): NÁDIA APARECIDA DE CASTRO PERES, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12017-75.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VERÔNICA GONÇALVES MESSIAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogada: Dra. Adriana Lourenço Domingues, Advogado: Dr. Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12090-88.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARILDO PEDROZO, Advogado: Dr. Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): METRÓPOLE EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12314-88.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Otávio Pires Guerra, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): LUCIENE DIAS DAMASCENA, Advogado: Dr. Diogo Montalvão Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12373-34.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Advogada: Dra. Meire Cristiane Bortolato Fregonesi, Agravado(s): MARCOS ALBERTO RABELO RODRIGUES, Advogada: Dra.



Ana Maria Pereira, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12408-54.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ANDERSON ALZIRO RITA, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12656-47.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): MARCOS CALDARDO, Advogada: Dra. Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO. **Processo: ED-AIRR - 13317-81.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): TOMOZO OKATANI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA. **Processo: RR - 16003-09.2015.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): MARTIVAN FERREIRA DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. **Processo: ARR - 20068-67.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FERNANDES SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "Indenização por dano moral", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral e dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20087-78.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): TIAGO SILVA PASSOS, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Advogado: Dr. Geraldo Borges Azevedo, Agravante(s) e Agravado(s): KUEHNE+NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: RR - 20113-75.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO



DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Recorrido(s): TIAGO OLIVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (honorários advocatícios). **Processo: RR - 20130-61.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): PAULO CÉSAR FÜHR, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20153-27.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): NILZA DE SOUZA MATOS, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20205-89.2016.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Francisco Fontes, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO EDINEI DA SILVA PAIM, Advogado: Dr. Lucio Alberto Capelini, Agravado(s) e Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Liquigás), por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., restando prejudicado o exame do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante e recorrente, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: ARR - 20244-74.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURITI FONSECA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Agravado(s) e Recorrente(s): IFFORMAS - INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20274-81.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DEBOVI, Advogado: Dr. Jair Poletto Lopes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20338-30.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Recorrido(s): DIEGO OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): PORT LIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento



para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20430-75.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Ângelo Roni Flores Gomes, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): JESSICA CAROLINE COELHO FIGUEIRO, Advogado: Dr. Márcia Helena Ternus Bresolin Borçato, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada GERDAU AÇOS LONGOS S.A. **Processo: AIRR - 20680-19.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EGIDIO TEOFILO PUNTEL, Advogado: Dr. Alesandra Flores Martins, Agravado(s): INCOTELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte Agravada INCOTELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA. **Processo: ARR - 20682-18.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA SIMONE DUARTE LEÃO, Advogado: Dr. Fábio Luís Nichnig dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20778-07.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de adicional de insalubridade e reflexos (fls. 452/453 - seq. nº 3), inclusive quanto aos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20815-12.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DELMAR VIANA E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20853-87.2016.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Recorrido(s): CARLOS FABIANO TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção aplicada ao recurso ordinário em decorrência da ausência de recolhimento do depósito recursal, tendo em vista que a reclamada se encontra sob o pálio da justiça gratuita, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 20870-88.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr.



Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do CPC/2015, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente e do agravo de instrumento. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; item 3 de fl. 238 - peça 3). Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE. **Processo: RR - 21019-27.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIARAJU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): LEANDRO JULIO CEZAR, Advogado: Dr. Valderes de Lima Baratieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21266-55.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): RUBEM DÁRIO LOPES AVILA, Advogada: Dra. Adryelle Fraga da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: ARR - 21576-31.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema atinente à indenização por danos morais, por violação do art. 186 do CC e, no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais e dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante e Recorrente o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e Agravada e Recorrida Alessandra Pereira da Silva. **Processo: AIRR - 22150-24.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): KATIA SKILHAN FARIAS, Advogada: Dra. Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Daiane Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas quanto à questão alusiva ao valor fixado à indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 34100-02.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): T4F ENTRETENIMENTO S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): SÉRGIO TADEU LEAL, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 42400-76.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Diego Costa Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE



INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIARA REIS DOS SANTOS CARVALHO DE JESUS, Advogada: Dra. Viviane Cosme do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo José Oliveira Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS & SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Diogo Ferrari Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar as devidas denominações das partes agravadas ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A. e INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA. **Processo: AIRR - 70005-55.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ALICE ÁUREA FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94000-35.2010.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Povoas Araújo, Procurador: Dr. Lusimar Silva Miranda, Agravado(s): AELSO DOS SANTOS RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Sebastião Campelo Dantas, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94085-42.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO DE TARSO VALE BASTOS, Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Morselli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Ivo João Suchek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo exequente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para manter a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda no período compreendido entre 30/6/2009 a 24/3/2015, e após deve ser aplicado o IPCA. **Processo: AIRR - 100656-11.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA MARIA FAYAD DA CUNHA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 117200-95.2005.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS BRAGA, Advogada: Dra. Maria Cristina Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-45.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): ANTÔNIO JOAQUIM DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198800-39.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Taísa



Cavalcante Sawada, Agravado(s): NEUSA ROMERO BARAZAL, Advogada: Dra. Kátia Gonçalves dos Santos Dalapé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280800-09.2009.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARGARIDA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Rodrigues Pedrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 100021-80.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Daniela dos Santos, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): ANDERSON CORREA DUARTE LANCHONETE - ME, Advogado: Dr. Renato Aparecido Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000165-24.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Cairo Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Juliana Ramos Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000389-32.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): VANDERLEY FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): C.R.5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000510-33.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL DA CUNHA, Advogado: Dr. Fábio Manoel Gonçalves, Agravado(s): OURO BRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000592-94.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Branco, Recorrido(s): CENTRO - SANEAMENTOS E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. **Processo: AIRR - 1000647-29.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIAH INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ROSELI RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. José Eduardo Furlanetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001155-84.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YARA ROCHA SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Roberta Billi Garcez, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001221-22.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER. **Processo: AIRR - 1001323-20.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IGOR DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001665-14.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Vieira de Aquino, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001833-92.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL SÃO BERNARDO S.A., Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Advogado: Dr. Janete Ribeiro de Campos Marini, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William José Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Erika Minhoto Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002007-23.2014.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARCIDIA AMARAL ROMANO E OUTROS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002154-80.2015.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogada: Dra. Ana Maria Massias Benedetti, Agravado(s): REINALDO MESSIAS DE ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela de Almeida Santos Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002384-21.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LÚCIO RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Dra. Adriana Belchor Zanqueta, Advogado: Dr. Beni Belchor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto à questão alusiva ao valor da indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 07/03/2018. **Processo: AIRR - 3238900-51.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CESAR VITAL NADOLNY, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**  
Ministro Presidente da Oitava Turma